

PROCESSO Nº 2.454/2022 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0019/2022– TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, CNPJ nº 37.556.213/0001-04, sediada à Av. Presidente Getúlio Vargas, 4627, Bairro lanetama, Castanhal/PA, CEP: 66.745-000, Fone: (91) 3349-6169, E-mail: ahcorodonto@gmail.com, neste ato representada por **AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 027.813.562-55 e portadora da Carteira de Identidade nº 5773163 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Fornecimento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.454/2022, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021 – SRP (Ata de Registro de Preço 45/2021), e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de insumos para suprir as demandas médico-odontológicas da Justiça de 2º grau: Divisão Médica, Odontológica e Psicossocial; Coordenadoria da Biblioteca e Arquivo; Fundação Casa da Criança, e Casa Abrigo, bem como da Justiça de 1º grau: Divisão Médica e Odontológica, e Divisão da Biblioteca e Arquivo do Fórum Des. Sarney Costa, nas especificações constantes do Termo de Referência, anexo VII do Edital do PE 06/2021-SRP, na proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço 45/2021;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 09				
35	Avental em TNT gramatura 40, manga longa com			



	punho de malha — Tamanho P. Avental com fechamento frontal com botões de pressão. Apresentação em pacote com 10 unidades. MARCA: Best Fabril	120	R\$74,86	R\$ 8.983,20
36	Avental em TNT gramatura 40, manga longa com punho de malha — Tamanho M. Avental com fechamento frontal com botões de pressão. Apresentação em pacote com 10 unidades. MARCA: Best Fabril	250	R\$74,86	R\$ 18.715,00
37	Avental em TNT gramatura 40, manga longa com punho de malha — Tamanho G. Avental com fechamento frontal com botões de pressão. Apresentação em pacote com 10 unidades MARCA: Best Fabril	180	R\$74,86	R\$ 13.474,80
38	Máscara retangular, com três camadas (TNT), fabricada em 100% prolipileno, com eficiência de filtragem bacteriana superior a 96%, com fixação por elástico e clip nasal embutido. Hipoalergênica e totalmente atávica. Uso descartável. Apresentação em caixa com 50 unidades. MARCA: Descarpack	1.250	R\$40,30	R\$ 50.375,00
39	Touca sanfonada descartável. Touca tipo gorro sanfonado, confeccionada em nãotecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno, gramatura mínima de 30, hipoalergênica, atóxica, com elástico revestido em todo o seu perímetro. Tamanho único. Formato anatômico. Uso descartável. Apresentação em pacote com 100 unidades. MARCA: Descarpack	300	R\$27,83	R\$ 8.349,00
ITEM 65				
65	Coletor Material Pérfuro-Cortante, Material Plástico Rígido, Resistente, Capacidade Total 7 L, Acessórios Alças Rígidas e Tampa, Componentes Adicionais Para Resíduos Quimioterápicos, Tipo Uso Descartável. Pacote. MARCA: DESCARPACK	70	R\$ 5,18	R\$ 362,60



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 100.259,60 (cem mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000411/TJMA e 2022NE000412/TJMA**, emitidas em 24/02/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – TJ/MA, CNPJ: 05.288.790/0001-76**.

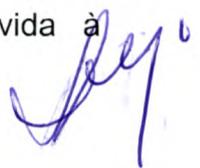
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, primeiramente a quantidade do item da expectativa inicial da tabela, e as demais na medida em que os materiais forem fornecidos em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite do quantitativo total.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à



CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

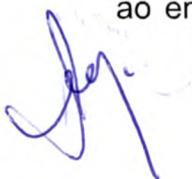
6.1. A **CONTRATADA** fornecerá os objetos após a publicação do Contrato no Diário Eletrônico da Justiça – DJE ou após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.1.1. A primeira entrega deverá ser o quantitativo descrito no item “quantidade inicial” da tabela n. 01, e o restante do saldo será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades do Poder Judiciário, mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou seu substituto legal.

6.1.2. O eventual parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega.

6.1.3. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela **CONTRATADA**, conforme exigência do item 7.1. do Termo de Referência.

6.1.4. É de inteira responsabilidade **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária do seu endereço eletrônico para acompanhamento das notificações do TJ/MA, relativa ao Pregão Eletrônico, execução do contato e Notas de Empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da Nota de



Empenho serão consideradas lidas 48h (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para entrega do material.

6.2. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO):

6.2.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do contrato, a contar da data da assinatura do contrato e/ou da data do recebimento da comunicação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e as quantidades de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, Art. 6º, V, da Resolução GP – 212018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

6.2.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades

6.2.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas e as amostras apresentadas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação feita pelo Fiscal do Contrato junto ao fornecedor.

6.2.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo, na Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial do TJ/MA, situada na Rua Viveiros de Castro, nº. 257, Bairro – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036 -710, Telefone: (98) 3223-7217, de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo os horários: 08h às 14h.

6.2.5. Os materiais devem ser entregues com seus prazos de validade devidamente informados em suas embalagens individuais.

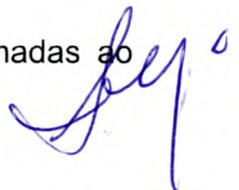
6.2.6. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato a ser celebrado entre as partes;

7.2. Supervisionar o fornecimento do objeto deste contrato e rejeitar todo material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento dos materiais objeto deste contrato;



- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;
- 7.6. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;
- 7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- 7.8. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o dispositivo no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- 8.3. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados de nota fiscal/fatura correspondente preenchidas, nas condições e locais indicados neste contrato.
- 8.4. Substituir todo e qualquer material que chegar danificado, com avarias ou com embalagem violada
- e. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas
- 8.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 8.6. Informar, após assinatura da ARP, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**.
- 8.7. Tomar todas providências necessárias ao fiel fornecimento de todo o material objeto deste contrato;
- 8.8. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.
- 8.9. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo produto da Nota Fiscal.
- 8.10. Substituir todo e qualquer material que chegar danificado, com avarias ou com embalagem violada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.
- II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.



8.11. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.13. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

9.2.2. Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor ;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

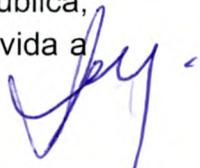
c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.7. Também ficam sujeitas as penalidades do artigo 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por prática, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999;

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como fiscal titular o ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial – **José Luís Nascimento Araújo** - matrícula: 193078, e como fiscal substituta a ocupante do cargo de Secretária do Coordenador – **Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes**, Matrícula 100982.

10.2. O Fiscal do Contrato e a empresa a ser **CONTRATADA** utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas(e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

10.3. Em conformidade com a Resolução – GP 212018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a gestão deste contrato caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão, através da sua Diretora, **Danielle Mesquita de França Sousa**, matrícula 103879.

CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:



- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 09 de março de 2022.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

AHCOR COMERCIO DE
PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:37556213000104

Assinado de forma digital por
AHCOR COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLOGICOS
LTDA:37556213000104

AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA
Representante Legal da Empresa

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0019/2022 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.454/2022; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.; CNPJ: 37.556.213/0001-04; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS MÉDICO-ODONTOLÓGICAS DA JUSTIÇA DE 2º GRAU; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 100.259,60 (CEM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/03/2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/03/2022 10:22 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

43/2022	11/03/2022 às 12:16	14/03/2022
---------	---------------------	------------